



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
EDITAIS	4
Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	6
EXTRATO	6
PORTARIA	6
Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal	7
PORTARIA	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	8
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	8
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	9
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	9
ALTO PARNAÍBA	9
BURITICUPU	10
CAXIAS	15
COROATÁ	15
CEDRAL	16
ESPERANTINÓPOLIS	18
ESTREITO	19
ITAPECURU MIRIM	20
PARNARAMA	22
PAULO RAMOS	23
PINHEIRO	24
SANTA INÊS	29
TIMON	31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 88/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ATO-GAB/PGJ-832026 que nomeou o Bacharel em Direito FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA JÚNIOR, Técnico Ministerial- Área Administrativa, matrícula 1071426, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça WILLIAMS SILVA DE PAIVA, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedreiras, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0403.0008300/2026-29. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/03/2026, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ nº 89/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharel em Direito PALOMA LIMA DE ANDRADE ALENCAR, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça WILLIAMS SILVA DE PAIVA, respondendo pela 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0403.0010900/2026-57.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/03/2026, às 13:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAIS

Edital nº 22/2026 - GPGJ/DG/CGP

EDITAL 22/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR – BACABAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sétima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o estudante relacionado no anexo abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 11 a 20 de março de 2026:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- Comprovante de residência;
- Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de bens;
- Declaração de impeditivo de supervisão;
- Declaração de disponibilidade de horário;
- Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 22/2026) - COMARCA DE BACABAL

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
9	Geral	12	Poliana Moraes de Barros	6,22

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/03/2026, às 09:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 24/2026 - GPGJ/DG/CGP

EDITAL 24/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DO INTERIOR – PRESIDENTE DUTRA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o estudante relacionado no anexo abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva comarca de lotação com os documentos de admissão no período de 11 a 20 de março de 2026:

- Carteira de identidade – RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- Comprovante de residência;
- Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- Declaração de bens;
- Declaração de impeditivo de supervisão;
- Declaração de disponibilidade de horário;
- Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

ANEXO I (EDITAL Nº 24/2026) - COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

DIREITO				
VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
3	Geral- Autodeclarado negro não teve	4	JACILENE ALVES DA SILVA	5,79

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/03/2026, às 09:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Convênio - Extrato nº 2/2026 - GPGJ/SPGJAAD

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº12/2025- PRESIDENTE DUTRA-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA-MA, representada pelo Prefeito Municipal RAIMUNDO ALVES CARVALHO.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís-MA, 02 DE MARÇO DE 2026.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/03/2026, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA

Portaria nº 6.2026 - GPGJ.SPGJAAD

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 237, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e considerando que a Comissão designada pela Portaria nº 1/2026 - GPGJ/SPGJAAD, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 6/2026 - GPGJ/SPGJAAD/CS-5920/2026-68;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 1/2026 - GPGJ/SPGJAAD, publicada no Diário Eletrônico do MPMA (Edição nº 031/2026), composta pelos servidores ADRIANO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA, Analista Ministerial – Área: Administrativa, matrícula 1069137, lotado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, RÔMOLLO DE SÁ MALTA, Técnico Ministerial – Área: Administrativa, matrícula 1061555, lotado na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, SARA RAVENA CAMELO COELHO, Técnico Ministerial – Área:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Administrativa, matrícula 1073020, lotada na 55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor Distrital e JOSELICE DE SOUSA GONCALVES PEREIRA, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, matrícula 1060490, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, esta última membro suplente, para prosseguir na apuração dos fatos narrados nos autos do Processo nº 19.13.0106.0005920/2026-68 - SEI, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, na forma da lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por REGINA MARIA DA COSTA LEITE, Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos, em 10/03/2026, às 13:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal

PORTARIA

Portaria nº 1/2026 - GPGJ/GAESF

Referência: Conversão da Notícia de Fato n.º 011608-509/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, tendo por objeto apurar débitos tributários de contribuinte e seus desdobramentos, adotando as posteriores medidas cabíveis que se fizerem necessárias.

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Polo passivo: A apurar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Notícia de Fato nº 011608-509/2025, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, assim como diante do cumprimento das normas do SIMP que dizem respeito à tramitação e regularização do feito;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. IV, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os incs. I, II e X, do art. 6º, da Resolução n.º 136/2023-CPMP, que criou o GAESF, os quais aduzem que são atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal realizar investigações cíveis e criminais e fazer uso de serviços de inteligência, assim como instaurar procedimentos administrativos de investigação na área de sua atribuição e realizar outras atividades necessárias à identificação de autoria e produção de provas;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 011608-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de apurar débitos tributários de contribuinte e seus desdobramentos, adotando as posteriores medidas cabíveis e que se fizerem necessárias, assim como o cumprimento das normas do SIMP-MA.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica da presente Portaria para publicação no diário eletrônico do MPMA, mantendo-se, contudo, como sigiloso, no sistema SIMP, haja vista a natureza dos procedimentos que tramitam no âmbito do GAESF, especialmente em razão de conter informações fiscais sensíveis;

IV - Oficie-se na forma do Despacho de ID 26801546;

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

COORDENADOR DO GAESF

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Coordenador do GAESF, em 05/03/2026, às 14:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 1/2026 - 39ªPJESPSLS6PPP

PORTARIA

SIMP Nº 046069-500/2025

NOTICIANTE: Ministério Público Estadual

OBJETO: supostas irregularidades referente à Concorrência nº 008/2025 e os Pregões Eletrônicos nºs 008/2025, 009/2025 e 010/2025 da SINFRA.

EMENTA: Instauração de Procedimento Preparatório, pela conversão da Notícia de Fato nº 046069-500/2025 - 39ª PJE/6º ProAd, visando apurar notícia de supostas irregularidades referente à Concorrência nº 008/2025 e os Pregões Eletrônicos nºs 008/2025, 009/2025 e 010/2025 da SINFRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como o art. 26, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, do patrimônio público e social, assim como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 4º e seguintes, da Resolução do CNMP nº 23, de 17 setembro de 2007, prevê que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 046069-500/2025 - 39ª PJE/6º ProAd em Procedimento Preparatório, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fulcro no art. 3º, III do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no § 4º, art. 2º da Resolução nº 23/2017 do CNMP e nos artigos 3º da Resolução nº 10/2009 e 1º, § 1º da Resolução nº 72/2019, ambas do CPMP, visando apurar notícia de supostas irregularidades referente à Concorrência nº 008/2025 e os Pregões Eletrônicos nºs 008/2025, 009/2025 e 010/2025 da SINFRA.

a) autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, com o registro no sistema de tramitação virtual de documentos deste Órgão (Digidoc), bem como fazendo os devidos registros no SIMP;

b) altere-se a atuação no SIMP;

c) encaminhe-se cópia da portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP-MA, para o e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br;

d) Oficie-se o Chefe da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral do Justiça, solicitando resposta ao pedido de análise e emissão de parecer relativos ao Protocolo Simp 054314-500/2025.

e) após a devida resposta, ou transcorrido o prazo concedido, façam-me conclusos.

f) observe-se, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusos antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís, 24 de fevereiro de 2026.

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Promotor de Justiça, em 24/02/2026, às 11:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 26/2026 - 2ºPJESPSLS
SIMP nº 048644-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 020/2026, visando a renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade do Grêmio Cultural e Recreativo Anjo da Guarda.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 090/2025 (SIMP nº 048644-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 090/2025, visando a renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusos antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 11:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALTO PARNAÍBA

Despacho nº 8/2026 - PJALP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000231-076/2024, que relata a demolição do prédio da educação básica no povoado Água Branca, denominado Professor Américo de Sousa, pela Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA, sob o argumento de construção de uma nova escola, o que não foi concretizado até o momento;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos indicando que os alunos da referida localidade estão estudando em espaço improvisado, cedido pela comunidade, o qual é desprovido de infraestrutura necessária, como banheiros masculinos e femininos, comprometendo as condições mínimas de higiene e o Direito à Educação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a conversão do feito em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (PASS) para o devido acompanhamento da questão;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR A RECONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR AMÉRICO DE SOUSA NO POVOADO ÁGUA BRANCA, EM ALTO PARNAÍBA-MA, BEM COMO GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO E A OFERTA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ALUNOS DA LOCALIDADE”, visando a promoção do Direito à Educação no Município de Alto Parnaíba/MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, além de determinar as seguintes providências:

- 1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham.
- 2) A Nomeação do Servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
- 3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos. Cumpra-se. Alto Parnaíba-MA, data e horário do sistema.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 02/03/2026, às 15:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 186/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº 010083-509/2025

DECISÃO

1. Fatos

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público para apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos, ausência de contraprestação laboral e dano ao erário envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA.

As diligências realizadas por esta Promotoria constatarem:

a) Romério de Sousa Carneiro

- ocupa cargo comissionado de Coordenador do PDDE (40h) e cargo efetivo de Professor (20h);
- o próprio servidor declarou não exercer atividade de magistério há aproximadamente quatro anos, permanecendo apenas em atividades administrativas na Secretaria de Educação.

Embora tenha sido verificada sua presença regular na SEMED, permanece dúvida quanto à regularidade da percepção da remuneração referente ao cargo de professor sem a correspondente prestação de aulas.

b) Miércio Francisco de Sousa Martins

- ocupa cargo comissionado de Coordenador de Manutenção e Preservação do Patrimônio na SEMED;
- esteve vinculado à Secretaria Municipal de Habitação entre 2021 e 2024, sem que tenha sido apresentado ato formal de cessação;
- no referido período, não havia controle de frequência ou registros administrativos capazes de comprovar a jornada de trabalho;
- o servidor apresentou relatórios de atividades apenas a partir de março de 2025.

Essas circunstâncias indicam possível irregularidade administrativa no controle da jornada e na comprovação da prestação laboral, demandando apuração disciplinar pelo Município.

2. Direito

O Ministério Público possui atribuição constitucional para defender o patrimônio público e a moralidade administrativa.

Constituição Federal – art. 129, III

“São funções institucionais do Ministério Público:

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.”

Além disso, a atuação extrajudicial pode incluir o acompanhamento de providências administrativas adotadas pelos órgãos públicos.

Resolução CNMP nº 174/2017 – art. 8º, II

“O Procedimento Administrativo destina-se a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou atividades administrativas.”



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

No caso concreto, os elementos colhidos indicam a necessidade de apuração disciplinar pelos Municípios envolvidos, cabendo ao Ministério Público acompanhar a regular condução dessas medidas correcionais.

Assim, a instauração de Procedimento Administrativo é medida adequada para monitorar a eventual abertura e o andamento de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.

3. Decisão

Diante do exposto, DETERMINO:

1) A instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante extração de cópia integral destes autos, com a finalidade de acompanhar a adoção e o andamento das medidas disciplinares pelos Municípios de Buriticupu/MA e Bom Jesus das Selvas/MA em relação aos fatos apurados nesta Notícia de Fato.

2) À Secretaria desta Promotoria, que:

- elabore a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo;
- promova a autuação no sistema SIMP;
- providencie a publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

3) Após a autuação do Procedimento Administrativo:

a) Oficie-se ao Município de Buriticupu/MA para que, no prazo de 15 dias, informe:

- se foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância para apurar:
 - a percepção de remuneração de Romério de Sousa Carneiro referente ao cargo de professor sem exercício de atividades de magistério;
 - a regularidade da atuação funcional de Miércio Francisco de Sousa Martins, especialmente quanto ao período de atuação na Secretaria Municipal de Habitação sem ato formal de cessão e sem controle de frequência.

b) Oficie-se ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA para que, no prazo de 15 dias, informe a existência de procedimento administrativo disciplinar envolvendo o servidor Miércio Francisco de Sousa Martins em razão de eventual acumulação de cargos públicos.

4) Junte-se cópia desta decisão aos autos do novo Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, [data do sistema].

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 08:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 187/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento: SIMP nº 010192-509/2025

Assunto: Conversão parcial em Inquérito Civil e remessa para controle interno do Município.

1. Relatório

O Ministério Público instaurou a presente Notícia de Fato a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria, relatando possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA.

A denúncia apontou duas situações principais.

Locação sob suspeita: o Município firmou o Contrato de Locação nº 1701005/2022 com o servidor Isaias Neres Cardoso Aguiar, com a finalidade de instalar a U.I. Professor José de Ribamar Corrêa Santana [Num. 25608903 - Pág. 11]. Segundo a manifestação, o imóvel locado estaria sendo utilizado por empresa privada ("Ideal Informática"), enquanto os alunos da rede municipal estariam funcionando em um galpão improvisado.

Servidor "fantasma": o mesmo servidor estaria acumulando cargos indevidamente e recebendo remuneração sem prestar o serviço público.

Durante a instrução do procedimento, diligência realizada pelo Ministério Público confirmou que o imóvel objeto do contrato não funciona como unidade escolar, estando ocupado por atividade privada, ao passo que os alunos da rede pública encontram-se alocados em endereço diverso [Num. 25796242 - Pág. 31 a 34].

Em manifestação nos autos, a Secretaria Municipal de Educação informou a rescisão do vínculo temporário e apresentou folhas de frequência relativas ao servidor investigado [Num. 26166735 - Pág. 59 e 97].

É o relatório. Passo a decidir.

2. Fundamentação

2.1. Da locação do imóvel

Os elementos colhidos indicam que o Município pode estar realizando pagamentos decorrentes de contrato de locação cujo objeto não está sendo utilizado para a finalidade pública prevista.

Essa situação, em tese, pode caracterizar dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

A Constituição Federal estabelece:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

(art. 37, caput)

Considerando o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundar a investigação para:

- verificar os valores pagos pelo Município;
- identificar os ordenadores de despesa, fiscais do contrato e autoridades responsáveis pela autorização e liquidação das despesas;
- apurar eventual prejuízo ao erário;

mostra-se necessária a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e da Resolução CNMP nº 23/2007.

2.2. Da alegação de servidor “fantasma” e acúmulo de cargos

Quanto à suposta irregularidade funcional atribuída ao servidor, não foram produzidos elementos suficientes que comprovem ausência de prestação laboral.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou documentos indicando controle de frequência e informou a rescisão do vínculo temporário [Num. 26166735 - Pág. 59 e 97].

A apuração de eventual irregularidade funcional depende da análise de documentos administrativos, registros de frequência e verificação da compatibilidade de horários, atividades inseridas no âmbito do controle interno da Administração Pública.

Assim, mostra-se adequado remeter a apuração ao Município, para instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventual atuação futura do Ministério Público.

3. Determinações

Diante do exposto, DETERMINO:

1. A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, com o objetivo exclusivo de investigar os indícios de improbidade administrativa e eventual dano ao erário relacionados à contratação e execução do Contrato de Locação nº 1701005/2022, celebrado pelo Município de Buriticupu/MA.

2. A expedição de PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, vinculando-se a ela todos os documentos já produzidos neste procedimento.

3. A expedição de ofício ao Município de Buriticupu/MA (Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

- a) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância para apurar a denúncia de acúmulo irregular de cargos e eventual ausência de prestação laboral do servidor Isaias Neres Cardoso Aguiar;
- b) o número do procedimento instaurado e cópia da portaria de designação da comissão processante.

4. A expedição de ofício à SUVISA/MA, solicitando informação sobre a conclusão da inspeção sanitária e a remessa do respectivo Relatório de Inspeção Sanitária referente ao galpão onde a unidade escolar funciona atualmente, considerando que o órgão solicitou prazo de 90 (noventa) dias em 08/01/2026 [Num. 26211568 - Pág. 296]. O relatório deverá avaliar especialmente:

- presença de amianto;
- condições de ventilação e habitabilidade;
- segurança sanitária e estrutural do imóvel.

5. Após a autuação do Inquérito Civil, a Secretaria da Promotoria deverá adotar as seguintes diligências iniciais:

- a) requisitar ao Município o processo administrativo completo da contratação da locação (Dispensa nº 011/2022);
- b) requisitar as notas de empenho, liquidações e ordens de pagamento relativas ao contrato, especialmente dos exercícios de 2024 e 2025;
- c) requisitar a identificação formal dos ordenadores de despesa, fiscais do contrato e autoridades responsáveis pela autorização e liquidação das despesas no período.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 10 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 09:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 31/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo Vinculado ao SIMP nº 010083-509/2025

Assunto: Acompanhar a adoção e o andamento das medidas disciplinares pelos Municípios de Buriticupu/MA e Bom Jesus das Selvas/MA em face dos servidores Romério de Sousa Carneiro e Miércio Francisco de Sousa Martins, lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Buriticupu/MA, visando a apurar acumulação ilícita de cargos, percepção de remuneração sem a devida contraprestação laboral e eventual dano ao erário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigados: Romério de Sousa Carneiro e Miércio Francisco de Sousa Martins

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; arts. 67, III, e 70 da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (SIMP nº 010083-509/2025) foi instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possíveis irregularidades envolvendo servidores da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA, consistentes em suposta acumulação irregular de cargos públicos, ausência de contraprestação laboral e eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução preliminar, foram realizadas diligências in loco, coleta documental e oitiva de servidores, conforme Relatório nº 10054/2025 – 1ªPJBUR;

CONSIDERANDO que, em relação ao servidor Romério de Sousa Carneiro, constatou-se a existência de dois vínculos funcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu (cargo comissionado de Coordenador do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com carga horária de 40 horas semanais, e cargo efetivo de professor, com carga horária de 20 horas semanais), havendo indicação de que o investigado exerce atividades administrativas relacionadas ao PDDE, porém sem comprovação do efetivo exercício das atividades docentes correspondentes ao cargo de professor, circunstância que demanda apuração administrativa acerca da legalidade da manutenção do referido vínculo remunerado;

CONSIDERANDO que, quanto ao servidor Miércio Francisco de Sousa Martins, verificou-se que este ocupa cargo comissionado de Coordenador de Manutenção e Preservação do Patrimônio na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA, tendo permanecido vinculado à Secretaria Municipal de Habitação no período compreendido entre 2021 e 2024, sem que tenha sido apresentado ato formal de cessão ou de alteração de lotação que justificasse tal vinculação; que, no referido período, inexistiam controles de frequência ou registros administrativos aptos a demonstrar o cumprimento regular da jornada de trabalho; e que o servidor apresentou relatórios de atividades apenas a partir de março de 2025, circunstâncias que indicam possível irregularidade administrativa no controle da jornada e na comprovação da efetiva prestação laboral, demandando apuração disciplinar pelo Município.

CONSIDERANDO os elementos colhidos indicam a necessidade de apuração disciplinar pelos Municípios envolvidos, cabendo ao Ministério Público acompanhar a regular condução dessas medidas correcionais;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública exercer o poder-dever de autotutela administrativa, promovendo a apuração de eventuais irregularidades funcionais e adotando as medidas disciplinares cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado de atos e instituições;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 186/2026 - 1ªPJBUR, que determinou a conversão do feito para monitorar a resposta administrativa das gestões municipais envolvidas;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE PORTARIA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, Procedimento Administrativo destinado a “Acompanhar a adoção e o andamento das medidas administrativas e disciplinares pelos Municípios de Buriticupu/MA e Bom Jesus das Selvas/MA, relativamente aos fatos apurados na Notícia de Fato nº 010083-509/2025.”

Art. 2º. O Procedimento Administrativo ora instaurado tem por finalidades:

- I – Verificar a eventual instauração de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores investigados;
- II – Fiscalizar a legalidade, a regularidade procedimental e a efetividade da apuração disciplinar;
- III – Monitorar a adoção de medidas administrativas eventualmente necessárias à prevenção de dano ao erário, inclusive quanto à regularização de vínculos funcionais e jornadas de trabalho;
- IV – Avaliar a existência de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais decorrentes dos fatos apurados;
- V – Subsidiar a atuação ministerial em eventual Ação Civil Pública, ação de ressarcimento ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- VI – Controlar prazos e promover requisições, cobranças formais e diligências complementares necessárias ao adequado acompanhamento do feito.

Art. 3º. Compete à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça:

- I – Proceder à juntada desta Portaria ao SIMP nº 010083-509/2025
- II – Registrar e autuar o presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP/SEI, em apartado, vinculando-o ao procedimento originário;
- III – Acompanhar os prazos de resposta e conclusão da sindicância administrativa instaurada pelo Município;
- IV – Certificar todos os atos de comunicação, juntada e movimentação processual;
- V – Manter registro cronológico e atualizado de todas as diligências e documentos recebidos;
- VI – DETERMINAR:

1) Expeça-se ofício ao Município de Buriticupu/MA para que, no prazo de 15 dias, informe:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- se foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância para apurar:
 - a percepção de remuneração de Romério de Sousa Carneiro referente ao cargo de professor sem exercício de atividades de magistério;
 - a regularidade da atuação funcional de Miércio Francisco de Sousa Martins, especialmente quanto ao período de atuação na Secretaria Municipal de Habitação sem ato formal de cessão e sem controle de frequência.

1) Oficie-se ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA para que, no prazo de 15 dias, informe a existência de procedimento administrativo disciplinar envolvendo o servidor Miércio Francisco de Sousa Martins em razão de eventual acumulação de cargos públicos.

Art. 4º. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e encaminhe-se cópia desta promoção ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando-se as demais providências administrativas cabíveis.

Buriticupu/MA, 10 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 10:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 32/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 010192-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, e nas Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 009/2015-CPMP/MA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, deve estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia da Ouvidoria, relatando possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA;

CONSIDERANDO que o Município firmou o Contrato de Locação nº 1701005/2022 com o servidor Isaias Neres Cardoso Aguiar, com a finalidade de instalar a U.I. Professor José de Ribamar Corrêa Santana;

CONSIDERANDO que diligência realizada pelo Ministério Público confirmou que o imóvel objeto do contrato não funciona como unidade escolar, estando ocupado por atividade privada ("Ideal Informática"), ao passo que os alunos da rede pública encontram-se alocados em endereço diverso, num galpão improvisado;

CONSIDERANDO que essa situação, em tese, pode caracterizar dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, indicando que o Município pode estar realizando pagamentos decorrentes de contrato de locação cujo objeto não está sendo utilizado para a finalidade pública prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para verificar os valores pagos, identificar os ordenadores de despesa, apurar eventual prejuízo ao erário e promover a responsabilização legal cabível, nos moldes da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a referida Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os indícios de improbidade administrativa e eventual dano ao erário relacionados à contratação (Dispensa nº 011/2022) e execução do Contrato de Locação nº 1701005/2022, celebrado pelo Município de Buriticupu/MA.

II. INVESTIGADOS:

- Município de Buriticupu e Isaias Neres Cardoso Aguiar.

Art. 2º. DETERMINAR, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

I - A expedição de ofício ao Município de Buriticupu/MA (Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

a) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância para apurar a denúncia de acúmulo irregular de cargos e eventual ausência de prestação laboral do servidor Isaias Neres Cardoso Aguiar;

b) o número do procedimento instaurado e cópia da portaria de designação da comissão processante.

II - A expedição de ofício à SUVISA/MA, solicitando informação sobre a conclusão da inspeção sanitária e a remessa do respectivo Relatório de Inspeção Sanitária referente ao galpão onde a unidade escolar funciona atualmente, considerando que o órgão solicitou prazo de 90 (noventa) dias em 08/01/2026 [Num. 26211568 - Pág. 296]. O relatório deverá avaliar especialmente: presença de amianto; condições de ventilação e habitabilidade; segurança sanitária e estrutural do imóvel.

III - Após a autuação do Inquérito Civil, a Secretaria da Promotoria deverá adotar as seguintes diligências iniciais:

a) requisitar ao Município o processo administrativo completo da contratação da locação (Dispensa nº 011/2022);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

b) requisitar as notas de empenho, liquidações e ordens de pagamento relativas ao contrato, especialmente dos exercícios de 2024 e 2025;

c) requisitar a identificação formal dos ordenadores de despesa, fiscais do contrato e autoridades responsáveis pela autorização e liquidação das despesas no período.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II. Comunique-se o Conselho Superior do MPMA acerca da conversão;

III. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicidade.

Cumpra-se com prioridade.

Buritcupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Buritcupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/03/2026, às 11:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria nº 2/2026 - 2ªPJ CAX PORTARIA

O Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Polícia Civil da Comarca de Caxias/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, VII, da Constituição da República, regulamentada pela Resolução, nº 20/2007, e com fulcro no art. 7º, § 2º, inc. VII, da Resolução nº 279/2023, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de monitoração e fiscalização das Delegacias situadas na Comarca de Caxias/MA, bem como nas Delegacias situadas nos termos judiciais de Aldeias Altas e São João do Sóter. Para auxiliá-lo, nomeio, secretário, o Senhor Maurinêlio da Cunha Costa, Assessor de Promotor de Justiça, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se no sistema eletrônico ministerial (SIMP) e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução 174/2024 – CNMP.

Caxias/MA, data conforme o sistema.

Vicente Gildásio Leite Junior

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJCaxias/Controle Externo da atividade policial – Grupo 1.

Documento assinado eletronicamente por VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 11:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 10009/2025 - 1ªPJ COR PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º e 2º, II, da Resolução nº 23/2007-CNMP; CONSIDERANDO a presença de indícios de prática de supostos atos de improbidade administrativa que importam em lesão ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para delimitar a extensão dos fatos e a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2025 e na consequente Ata de Registro de Preços nº 005/2025, celebrada entre o Município de Peritoró/MA e a empresa WB AGRODISTRIBUIDORA LTDA

Para tanto, DELIBERO:

-Autue-se e registre-se esta portaria, convertendo a Notícia de Fato em Inquérito Civil.

-Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.

-Oficie-se o Prefeito Municipal de Peritoró, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia integral e autenticada do Processo Administrativo nº 028/2025 e do Pregão Eletrônico nº 010/2025, incluindo pesquisa de preços, pareceres jurídicos, propostas e documentos de habilitação da empresa vencedora. Requisite-se, ainda, que se manifeste sobre eventual

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

divergência de CNPJ constante na Ata de Registro de Preços e informe sobre os pagamentos já realizados, juntando notas fiscais e comprovantes de recebimento dos produtos requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do Processo Licitatório e do Contrato nº 044/2025, incluindo projetos, planilhas de custos e todos os comprovantes de despesa já realizados.

-Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), para que forneça a ficha cadastral completa e o contrato social da empresa WB AGRODISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 57.362.175/0001-66.

-Oficie-se o Hospital Regional de Peritoró, para que informe sobre o vínculo empregatício do Sr. Werbete Alves Santos (CPF: 612.282.333-30), especificando cargo, função, jornada e remuneração.

-Notifique-se o Prefeito Municipal de Peritoró-MA, em observância ao contraditório, para oportunizar manifestação sobre as alegações contidas na demanda, no prazo de 10 dias.

-Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público sobre as providências preliminares adotadas.

Coroatá/MA, data da assinatura eletrônica.

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 21/01/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 18/2026 - 2ªPJCOR

SIMP 001186-285/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos que possam ensejar a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme narrado na Notícia de Fato em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a situação de risco e assegurar a proteção integral da adolescente L. X. S., nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Determinar que sejam adotadas as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, podendo ser requisitadas informações, documentos e a realização de outras medidas pertinentes.

Art. 3º Determinar que se aguarde a resposta do Ofício nº 108/2026 – 2ªPJCOR, encaminhado ao Conselho Tutelar no dia 05 de março de 2026, certificando-se nos autos quanto ao seu recebimento.

Art. 4º Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para fins de publicação oficial.

Art. 5º Comunique-se a Sua Excelência o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos para nova apreciação. Registre-se.

Cumpra-se.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO, Promotor de Justiça, em 06/03/2026, às 09:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CEDRAL

Portaria nº 2/2026 - PJCED

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 11/2026-PJCED, SIMP 000319-025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 19/2025 – PJCED, SIMP 000319-025/2025 foi instaurada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar a operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial no Estado do Maranhão, no Município de Cedral/MA;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, o prazo regulamentar da presente Notícia de Fato foi extrapolado;

CONSIDERANDO que há necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente demanda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP (art. 8º, II).

RESOLVE converter, em Procedimento Administrativo de mesmo objeto, a Notícia de Fato em epígrafe, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP. DETERMINANDO, desde logo:

I - Designar para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

II – O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

III - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

IV - Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;

V - Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cedral/MA, 09 de março de 2026.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/03/2026, às 17:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 13/2026 - PJCED

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 12/2026-PJCED, SIMP 000320-025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 20/2025 – PJCED, SIMP 000320-025/2025 foi instaurada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar a operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial no Estado do Maranhão, no Município de Porto Rico do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, o prazo regulamentar da presente Notícia de Fato foi extrapolado;

CONSIDERANDO que há necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados na presente demanda;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP (art. 8º, II).

RESOLVE converter, em Procedimento Administrativo de mesmo objeto, a Notícia de Fato em epígrafe, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP. DETERMINANDO, desde logo:

I - Designar para secretariar o presente Procedimento Administrativo o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Cedral;

II – O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

III - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
IV - Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Cedral/MA;
V - Após, voltem-me os autos conclusos.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cedral/MA, 09 de março de 2026.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/03/2026, às 17:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESPERANTINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO nº 1/2026-PJESP
Procedimento Administrativo nº 027/2024
SIMP nº 004052-509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável subsidiariamente, e demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais; CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — que prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem instrumentos essenciais de financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos infantojuvenis; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que disciplina a gestão e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.006/2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que estabelece regras para cadastramento e regularidade dos Fundos no âmbito nacional; CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 027/2024 (SIMP nº 004052-509/2023), instaurado para apurar irregularidades no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de São Roberto/MA, restou comprovada a existência formal do Fundo, com lei instituidora, CNPJ ativo (nº 43.956.428/0001-15) e conta bancária específica; CONSIDERANDO, entretanto, que diligência técnica realizada junto ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Maranhão identificou que o Fundo se encontra classificado como “INCONSISTENTE” no Painel FDCA, em razão da ausência de doações registradas no ciclo do Imposto de Renda referente ao exercício de 2025; CONSIDERANDO que a ausência de captação de recursos não decorre de irregularidade documental ou jurídica, mas revela a necessidade de fortalecimento de estratégias administrativas e institucionais de incentivo à destinação do Imposto de Renda ao Fundo; CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fomentar políticas públicas, campanhas de conscientização e ações de mobilização social voltadas à captação de recursos para o Fundo; CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, nesses casos, deve priorizar a indução de boas práticas administrativas e a implementação de políticas públicas estruturantes voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente; RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita Municipal de São Roberto/MA e à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que adotem as seguintes providências administrativas:

1. Implementação de política pública permanente
Instituir e implementar, de forma contínua e permanente, política pública municipal de incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
2. Campanhas de conscientização
Promover campanhas publicitárias anuais de incentivo à destinação do Imposto de Renda, especialmente no período que antecede o prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), utilizando-se de meios como:

- redes sociais institucionais do Município;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- rádio, carro de som e outros meios de comunicação locais;
- site oficial da Prefeitura;
- materiais informativos distribuídos à população.

3. Mobilização institucional e capacitação técnica

Promover ações de capacitação e sensibilização voltadas a:

- contadores do Município;
- servidores públicos municipais;
- empresários e contribuintes locais;

com o objetivo de divulgar o procedimento de destinação incentivada do Imposto de Renda ao FMDCA.

4. Articulação institucional

Estabelecer parcerias institucionais com:

- associações comerciais;
- sindicatos;
- escritórios de contabilidade;
- instituições de ensino;
- entidades da sociedade civil;

visando ampliar a divulgação e estimular a participação da comunidade na destinação do imposto.

5. Regularidade cadastral do Fundo

Garantir a manutenção e atualização anual do cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao sistema do Ministério responsável pela política nacional dos direitos da criança e do adolescente, a fim de evitar novas inconsistências no Painel FDCA.

6. Transparência e divulgação

Assegurar a publicidade e transparência na gestão dos recursos do FMDCA, mediante divulgação periódica:

- das doações recebidas;
- dos projetos financiados;
- dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

7. Adverte-se que o não acatamento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Prefeita Municipal e à Presidente do CMDCA de São Roberto/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Esperantinópolis/MA, 6 de março de 2026.

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular da 2ª PJEBcb, Respondendo

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 07/03/2026, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 42/2026 - 2ªPJEST PORTARIA SIMP 72-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 72-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar o SIMP 72-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

III - Determinar, como primeira diligência expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para que se manifeste sobre o caso;

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 45/2026 - 2ºPJEST

PORTARIA SIMP 83-268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 83-268/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 83-268/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de ofício à Secretaria de Educação do Município para que se manifeste sobre o caso.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 11:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 10023/2025 - 2ºPJIMI

OBJETO: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO Nº 000402- 276/2025, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ATUAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAPECURU MIRIM - MA NO QUE TANGE À INVESTIGAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2898/2025 , APURANDO A EVENTUAL OMISSÃO OU INEFICIÊNCIA NA ELUCIDAÇÃO DO FATO E NA RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição no controle externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000402-276/2025 , que relata suposta ineficiência e omissão da polícia judiciária local na investigação de crime de furto (Boletim de Ocorrência nº 2898/2025) , ocorrido em 02/01/2025, em desfavor da Sra. I. C. M.;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da referida investigação policial, visando apurar a suposta omissão dos agentes no cumprimento de seus deveres e a efetividade da atuação da instituição policial;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, mesmo com a devida prorrogação (id 24791120), sem que as investigações ministeriais fossem concluídas, notadamente pela ausência de resposta da autoridade policial aos ofícios expedidos (id 24110312 e 24791684);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de conversão da Notícia de Fato em procedimento próprio, nos termos do art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n. 05/2014-GPGJ/CGMP e do art. 3º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER a Notícia de Fato nº 000402-276/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação da Delegacia de Polícia Civil de Itapecuru Mirim no que tange à investigação do Boletim de Ocorrência nº 2898/2025, apurando a eventual omissão ou ineficiência na elucidação do fato e na resposta às requisições ministeriais.

Art. 2º - Determinar as seguintes diligências:

- Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro próprio e no sistema SIMP;
- Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- Retornem os autos à secretaria para o cumprimento das diligências pendentes, notadamente a reiteração dos ofícios à autoridade policial.

Cumpra-se.

Itapecuru Mirim (MA), data do sistema

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/11/2025, às 09:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 27/2026 - 2ªPJIMI

SIMP 003888-276/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

Considerando que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público acompanhar a estrutura e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela investigação criminal, podendo requisitar informações, instaurar procedimentos administrativos, expedir recomendações e adotar outras medidas necessárias para assegurar a adequada prestação do serviço público de segurança;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação das notícias de fato e procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional da estrutura e das condições de funcionamento da atividade investigativa na circunscrição da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, de modo a assegurar maior eficiência na persecução penal e na produção de provas técnicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente procedimento administrativo, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com fundamento no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e operacionais necessárias ao adequado funcionamento da investigação criminal nesta comarca, viabilizando a implantação de unidade do Instituto de Criminalística (ICRIM) e de posto do Instituto Médico Legal (IML) de modo a atender adequadamente a demanda pericial da região.

Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Reitere-se os ofícios e requisições expedidos e não respondidos.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 10/03/2026, às 12:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PARNARAMA

Recomendação nº 1/2026 - PJP **RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2026**

EMENTA: RECOMENDA UM MELHOR ACOMPANHAMENTO DE MENORES DE IDADE POR PARTE DE SEUS GENITORES.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNARAMA/MA.

Destinatária: MARIA FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, Genitora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Parnarama/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício de outras funções que são compatíveis com sua finalidade (art. 129, incisos IX da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente diz que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para averiguar e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VI e IX do ECA);

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça Inquérito Civil que apura possíveis irregularidades aos direitos da menor N.L.F.B., filha da senhora em questão;

CONSIDERANDO que no decorrer do presente Inquérito Civil a adolescente foi ouvida e informou que pretende continuar o tratamento psicológico/psiquiátrico sob a guarda da genitora, sendo que esta também disse que deseja ter a guarda unilateral da filha; CONSIDERANDO que o genitor também foi ouvido nesta Promotoria e ficou ciente da proibição de situação de revitimização da filha;

COSIDERANDO que no processo nº. 691-78.2016.8.10.0105 já restou decidido sobre a guarda da menor, onde esta ficou sob a responsabilidade da mãe e ao pai foi concedido do direito de visitas e o dever de pagar alimentos;

CONSIDERANDO que a genitora foi ouvida e disse que a menor continua a fazer tratamento no CAPS e na rede privada de saúde, que a filha mantém contato com o pai somente por via telefone e que deseja a guarda unilateral dela;

e CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR à Genitora da menor acima (MARIA FRANCISCA FERREIRA BARBOSA), tendo em vista as disposições acima mencionadas, que mantenha a guarda da filha, conforme já foi decidido no processo nº. 691-78.2016.8.10.0105, ao mesmo tempo que supervisione o contato telefônico entre Fredson Virgino Barbosa e N.L.F.B., a fim de aquele não prejudique o trabalho que busca melhorar a saúde psicológica da menor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Boletim Eletrônico do MP/MA.

Junte cópia dessa Recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Parnarama pelo prazo de 15(quinze) dias. Parnarama/MA, data do sistema.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 12:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

PAULO RAMOS

Portaria nº 5/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000208-066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26539909;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 24/02/2026, às 11:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 7/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000196-066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26549841;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 24/02/2026, às 11:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 8/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 001847-066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, considerando o esgotamento do prazo para a conclusão do presente feito, com fulcro no art. 7º da Resolução nº 174/2017.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 26540160;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 24/02/2026, às 11:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 35/2026 - 1ªPJPIN

PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Pinheiro aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854. (SUGESTÃO – necessário identificar a situação concreta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas ‘a’, e ‘b’ VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, norma de observância obrigatória para todos os entes federativos, impõe ao Município o dever de disponibilizar suas informações orçamentárias e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados;

CONSIDERANDO a previsão do art. 166-A, da Constituição Federal, do art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão, que trata da possibilidade de inclusão de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual da União, do Estado e do Município, respectivamente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF estabeleceu que a plena observância desses parâmetros de transparência e rastreabilidade deve ser assegurada a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

PCoOrtNaSriaIdEeRlnAsNtaDuOraçãque35 aPINinHoEbIsReOrv-âEncMiaENDdaAsS (r0e2g7r8a9s24d) e traSnEsIp1a9r.ê1n3c.i0a407e.00ra0s0t5r9e4a/b2i0li2d6a-d6e3 / epmg. 1emendas

parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Pinheiro aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854;

II – Ato contínuo, DETERMINO:

a) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro, para que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

a.1) Se há previsão legal que discipline a formulação de emendas parlamentares municipais, seus critérios, limites e procedimentos;

a.2) Se o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece critérios, prazos e fluxos de tramitação para proposição, análise e aprovação de emendas parlamentares;

a.3) Se há procedimento de análise técnica prévia das propostas de emenda quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), planos setoriais, limites fiscais e viabilidade de execução, informando qual setor ou órgão realiza tal análise;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- a.4) Os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais, e se há seção específica no Portal da Transparência do Município dedicada exclusivamente às emendas parlamentares e, caso não exista, justificar a ausência;
- b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pinheiro, para que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:
- b.1) Especificamente quanto às emendas parlamentares recebidas pelo Município, de origem federal ou estadual:
- b.1.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal e art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão;
- b.1.2) Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, informe quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data), e quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026, e informe se federal ou estadual, bem como: o parlamentar responsável pela indicação, a finalidade do recurso, a respectiva programação orçamentária, se houve a elaboração de plano de trabalho e o status atual da execução da emenda;
- b.1.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
- b.1.4) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- b.2) Especificamente quanto às emendas ao orçamento municipal, indicadas pelos vereadores, nos termos que a Lei Orgânica e/ou a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias estabelece:
- b.2.1) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;
- b.2.2) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;
- b.2.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos), em caso afirmativo, informar quais;
- b.3) Quanto às emendas parlamentares em geral (federais, estaduais e municipais):
- b.3.1) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- b.3.2) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- b.3.3) Se as emendas relacionadas à área da saúde são submetidas à aprovação das instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando quais instâncias e apresentando documentação comprobatória;
- b.3.4) Se há registro das movimentações financeiras das emendas parlamentares em sistema informatizado que permita rastreabilidade completa dos recursos, desde o recebimento até a aplicação final, indicando qual sistema é utilizado, bem como os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- b.3.5) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- b.3.6) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- b.3.7) Se o Município já apresentou ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão demonstração de que está cumprindo integralmente o comando constitucional do art. 163-A da CF quanto às emendas parlamentares, nos termos exigidos pela decisão do STF na ADPF 854/DF, apresentando cópia do documento protocolado, se for o caso;
- c) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino que realize buscas no portal da transparência do Município de Pinheiro e da Câmara Municipal e certifique:
- c.1) Se há seção específica dedicada às emendas parlamentares municipais, registrando o link de acesso e o conteúdo disponibilizado;
- c.2) Se constam informações sobre identificação dos autores das emendas, objeto, valor, beneficiários, estágio de execução, documentação comprobatória e periodicidade de atualização;
- c.3) Se há possibilidade de download de dados em formato aberto e consultas por diferentes filtros (parlamentar, ano, área temática, beneficiário);
- c.4) A data da última atualização das informações disponibilizadas, se possível;
- d) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino, ainda, que realize pesquisas em meios de comunicação (imprensa local e regional) e em sistemas de controle (portal do TCE-MA, plataformas federais) sobre eventual notícia, denúncia ou irregularidade relacionada à execução de emendas parlamentares no Município de Pinheiro, certificando o resultado nos autos;
- III – Autue-se a presente Portaria e promova o devido registro no SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

IV - Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAO-Proad), para ciência.
Pinheiro, 3 de fevereiro de 2026.

Samira Mercês dos Santos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 04/02/2026, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 36/2026 - 1ªPJPIN **PORTARIA**

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Pedro do Rosário aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854. (SUGESTÃO – necessário identificar a situação concreta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e 'b' VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, norma de observância obrigatória para todos os entes federativos, impõe ao Município o dever de disponibilizar suas informações orçamentárias e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados;

CONSIDERANDO a previsão do art. 166-A, da Constituição Federal, do art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão, que trata da possibilidade de inclusão de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual da União, do Estado e do Município, respectivamente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF estabeleceu que a plena observância desses parâmetros de transparência e rastreabilidade deve ser assegurada a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Pedro do Rosário aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854;
- II – Ato contínuo, DETERMINO:
- a) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário, para que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:
- a.1) Se há previsão legal que discipline a formulação de emendas parlamentares municipais, seus critérios, limites e procedimentos;
- a.2) Se o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece critérios, prazos e fluxos de tramitação para proposição, análise e aprovação de emendas parlamentares;
- a.3) Se há procedimento de análise técnica prévia das propostas de emenda quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), planos setoriais, limites fiscais e viabilidade de execução, informando qual setor ou órgão realiza tal análise;
- a.4) Os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais, e se há seção específica no Portal da Transparência do Município dedicada exclusivamente às emendas parlamentares e, caso não exista, justificar a ausência;
- b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, para que apresente, no prazo de 15 dias, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:
- b.1) Especificamente quanto às emendas parlamentares recebidas pelo Município, de origem federal ou estadual:
- b.1.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal e art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão;
- b.1.2) Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, informe quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data), e quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026, e informe se federal ou estadual, bem como: o parlamentar responsável pela indicação, a finalidade do recurso, a respectiva programação orçamentária, se houve a elaboração de plano de trabalho e o status atual da execução da emenda;
- b.1.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
- b.1.4) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- b.2) Especificamente quanto às emendas ao orçamento municipal, indicadas pelos vereadores, nos termos que a Lei Orgânica e/ou a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias estabelece:
- b.2.1) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;
- b.2.2) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;
- b.2.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos), em caso afirmativo, informar quais;
- b.3) Quanto às emendas parlamentares em geral (federais, estaduais e municipais):
- b.3.1) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- b.3.2) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- b.3.3) Se as emendas relacionadas à área da saúde são submetidas à aprovação das instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando quais instâncias e apresentando documentação comprobatória;
- b.3.4) Se há registro das movimentações financeiras das emendas parlamentares em sistema informatizado que permita rastreabilidade completa dos recursos, desde o recebimento até a aplicação final, indicando qual sistema é utilizado, bem como os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- b.3.5) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- b.3.6) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- b.3.7) Se o Município já apresentou ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão demonstração de que está cumprindo integralmente o comando constitucional do art. 163-A da CF quanto às emendas parlamentares, nos termos exigidos pela decisão do STF na ADPF 854/DF, apresentando cópia do documento protocolado, se for o caso;
- c) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino que realize buscas no portal da transparência do Município de Pedro do Rosário e da Câmara Municipal e certifique:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- c.1) Se há seção específica dedicada às emendas parlamentares municipais, registrando o link de acesso e o conteúdo disponibilizado;
- c.2) Se constam informações sobre identificação dos autores das emendas, objeto, valor, beneficiários, estágio de execução, documentação comprobatória e periodicidade de atualização;
- c.3) Se há possibilidade de download de dados em formato aberto e consultas por diferentes filtros (parlamentar, ano, área temática, beneficiário);
- c.4) A data da última atualização das informações disponibilizadas, se possível;
- d) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino, ainda, que realize pesquisas em meios de comunicação (imprensa local e regional) e em sistemas de controle (portal do TCE-MA, plataformas federais) sobre eventual notícia, denúncia ou irregularidade relacionada à execução de emendas parlamentares no Município de Pedro do Rosário, certificando o resultado nos autos;
- III – Autue-se a presente Portaria e promova o devido registro no SIMP;
- IV – Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAO-Proad), para ciência.
- Pinheiro, 3 de fevereiro de 2026.

Samira Mercês dos Santos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 04/02/2026, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 14/2026 - 1ªPJSNI

Notícia de Fato nº 025/2026-1ªPJSI (1231-509/2026-SIMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da Representação sigilosa formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão 19/01/2026 (Protocolo nº 53237012026 – ID 26648049 – 8782725), e enviada a este órgão de execução apenas na data de hoje (13/02/2026) - ID 26648049, por meio da qual foi noticiado acerca de possível irregularidade decorrente da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP pelo Vereador Ademar Machado de Sousa no período compreendido entre janeiro a julho de 2025, diante de pedidos mensais de ressarcimento decorrentes da suposta contratação do serviço de fotografia e filmagens de atividades parlamentares, supostamente prestado por Francisco Douglas da Silva Lima, o qual, porém, negava a prestação do serviço e o recebimento de valores;

CONSIDERANDO que, após a oitiva de Francisco Douglas da Silva Lima neste órgão de execução (ID 26762488) foi por ele confirmada a realização do serviço, bem como o recebimento dos valores (em espécie);

CONSIDERANDO que, a despeito disso, há indícios de que a concessão da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP se deu em desconformidade com as disposições das Leis Municipais nº 799/2025 e 809/2025, notadamente em virtude de não terem sido as solicitações acompanhadas dos devidos documentos, dentre eles, documentação detalhada acerca de como foi efetivamente, empregada;

CONSIDERANDO as informações no sentido de que estão envolvidos na irregularidade, além do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Joel Oliveira de Araújo, e do Vereador Ademar Machado de Sousa, a Tesoureira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, Gerlândia Souza de Araújo, e o Chefe da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, Raphael Martins de Sousa;

CONSIDERANDO que a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP - destina-se exclusivamente a custear despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, sendo vedada a utilização para gastos de caráter eleitoral;

CONSIDERANDO que as despesas devem ser realizadas “em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar”, tal como previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 799/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 799/2025, de 05/08/2025, fixou o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, tendo, porém, a Lei Municipal nº 809/2025, de 18/08/2025, aumentado tal valor para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 799/2025 estabelece que “A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês será responsável por conferir e processar a documentação comprobatória”;

CONSIDERANDO que as notas fiscais e demais documentos encaminhados em anexo à representação não indicam, de maneira mínima, a vinculação dos gastos com o exercício do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados informam acerca da concessão irregular das verbas referente à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, revelando possível irregularidade administrativa e afronta aos princípios da legalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o caso seja devidamente investigado, exigindo, pois, a adoção de diligências com o fim de carrear aos autos maiores elementos, aptos a fundamentar a correta adoção de providências por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 preconiza que:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Omissis;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

Omissis;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

NSTAUAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Joel Oliveira de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Ademar Machado de Sousa, Vereador do Município de Santa Inês, Gerlândia Souza de Araújo, Tesoureira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, e Raphael Martins de Sousa, Chefe da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa, inclusive, nos termos da Lei nº 8.429/92 (art. 9º, inciso XI e art. 10, incisos XI e XII, ambos da LIA), haja vista a notícia de que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês realizou pagamentos a título de indenização, com valores provenientes da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, durante o exercício financeiro de 2025, em favor do Vereador Ademar Machado de Sousa, em desconformidade com as disposições constantes das Leis Municipais nº 799/2025 e 809/2025, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou acordo de não persecução cível, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a notificação dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante das competentes notificações, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;

II) a expedição de ofício ao ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos seguintes documentos:

1) Lei Municipais nº 799/2025 e 809/2025, acompanhadas das respectivas atas das sessões em que foram aprovadas e do Diário Oficial em que foram publicadas;

2) termo de designação da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês;

3) termos de nomeação de cada membro integrante da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

4) todos os processos integrais, mês a mês, do ano de 2025, instaurados para fins de ressarcimento das despesas realizadas pelo Vereador Ademar Machado de Sousa, supostamente realizadas “em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar” e

III) a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil encaminhando-lhe cópia da mídia da oitiva de Francisco Douglas da Silva Lima, ocorrida no dia 24/02/2025 neste órgão de execução (ID 26762488), e documentos pertinentes (inclusive notas fiscais por ele emitidas), diante da suspeita de que não declara à Receita Federal todos os ganhos, em especial aqueles que recebe em espécie.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

No mais, encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se

Santa Inês/MA, 09 de março de 2026.

assinado eletronicamente (*)

Larissa Sócrates de Bastos

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 09/03/2026, às 23:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 20/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 17/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004794-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa R BENEDITO DE ARAUJO (CNPJ nº 1202020000108);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004794-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 21/2026 - 7ºPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 18/2026 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004787-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa ARMAZEM 2 IRMAOS LTDA (CNPJ nº 50993586000100);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004787-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 22/2026 - 7ºPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 19/2026 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004789-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa ALTO EMBALAGEM E CEREALISTA LTDA (CNPJ nº 48106749000144);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

- I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004789-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;
 - II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;
 - III. III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:
 - Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
 - Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
 - Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
 - Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 23/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 20/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004791-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa J J GOMES MOTA LTDA (CNPJ nº 24208814000184);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

- I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004791-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;
 - II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;
 - III. III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:
 - Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
 - Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
 - Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
 - Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 24/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 21/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004796-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa NOVO MUNDO AMAZONIA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ nº 13530973001903);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004796-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 22/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004799-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa A FRANCISCO DA CONCEICAO LTDA (CNPJ nº 45907332000192);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004799-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 26/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 23/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004800-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa D A COMERCIO OPTICO LTDA (CNPJ nº 29906423000408);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004800-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 27/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 24/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004804-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa NOVO MUNDO AMAZONIA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ nº 13530973001075);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004804-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 28/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 25/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004806-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa EDSON DOS S SILVA (CNPJ nº 45216010000105);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004806-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 29/2026 - 7ºPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 26/2026 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004810-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa F FERREIRA BENTO DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº 1549358000130);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004810-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 30/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 27/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004811-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO (CNPJ nº 27184936000761);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004811-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 31/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 28/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004812-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

8.137/90) pelos membros da empresa AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A (CNPJ nº 28.142.800/0019-95);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004812-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 32/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 29/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004813-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa ITAJUBARA S A ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ nº 6110605000111);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004813-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 33/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 30/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004814-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa L DO N RODRIGUES - ME (CNPJ nº 1244339000104);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004814-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 34/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 31/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004815-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa A QUEIROZ FERREIRA LTDA (CNPJ nº 32751178000241);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004815-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 35/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 32/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004816-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA (CNPJ nº 16519406000115);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004816-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

• Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 36/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 33/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004818-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa ANTONIA G B CAMPELO METALURGICA (CNPJ nº 32860704000120);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004818-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 37/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 34/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004819-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa BIA COZINHA INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 19882303000103);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004819-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 38/2026 - 7ºPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 35/2026 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004841-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa J DOS SANTOS FERREIRA (CNPJ nº 1329186000190);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004841-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 39/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 36/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004822-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa J D DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº 32749659000131);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004822-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 40/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 37/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004826-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa ERVAS NORTE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ nº 3394687000428);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004826-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 41/2026 - 7ºPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 38/2026 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004828-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 5348580000207);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004828-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
 - Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 42/2026 - 7ºPJESPTIM PORTARIA-PA nº 39/2026 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004829-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa DUAS BARRAS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 6172419000298);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004829-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 43/2026 - 7ºPJESPTIM PORTARIA-PA nº 40/2026 – 4ºPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004833-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa D A COMERCIO OPTICO LTDA (CNPJ nº 29906423000157);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004833-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 44/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 41/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004842-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa NOVO MUNDO AMAZONIA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ nº 13530973001741);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004842-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
 - Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
 - Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 45/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 42/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004834-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 97528178000141);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004834-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 46/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 43/2026 – 4ªPJRDOTE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004837-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (CNPJ nº 35504133000422);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004837-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 47/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 44/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004838-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa BRASIL TRONIC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (CNPJ nº 9382770000200);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004838-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 48/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 45/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004839-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa KABUM S.A. (CNPJ nº 5570714000825);
CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;
CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;
CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;
RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004839-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;
II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;
III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 49/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 46/2026 – 4ªPJRDOTE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004840-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa LOJAS NORDESTINA LTDA (CNPJ nº 20899504000100);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004840-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;

II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;

III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:

- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
- Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
- Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 50/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 47/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004844-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa NOVO MUNDO AMAZONIA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ nº 13530973000931);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004844-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/03/2026. Publicação: 11/03/2026. Nº 051/2026.

ISSN 2764-8060

- II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;
- III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:
- Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
 - Notificações: Intimação do representante legal da empresa investigada e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
 - Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;
 - Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 09/03/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.